

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

PR001809/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE:

30/07/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR028411/2009

NÚMERO DO PROCESSO:

46212.009454/2009-06

DATA DO PROTOCOLO:

02/07/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

46212.008014/2009-23

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

10/06/2009

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n.

76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER FANINI;

SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR, CNPJ n.

76.882.869/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONY HARRI BORNMANN;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA -

SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA CARMEN DE OLIVEIRA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARLUS COELHO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das empresas de Arquitetura, Engenharia Consultiva e Aerofotogrametria no Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - TEXTO MODIFICADO

Fica alterado o texto da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva 2009/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Trigésima Sexta, as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal"

IVO PETRY SOBRINHO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

VALTER FANINI
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

JONY HARRI BORNMANN
Presidente
SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR

ANA CARMEN DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA -
SINDARQ-PR

MARLUS COELHO
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .